



- I - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - A organização e estrutura dos organismos;
- III - As diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações, contendo as propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração indireta;
- IV - Diretrizes para execução;
- V - As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VI - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições finais.

Art. 1º - O orçamento do Município de Munitz Freire, relativo ao exercício de 2017, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei em cumprimento ao disposto nos arts. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, art. 139, inciso II, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Munitz Freire e art. 4º da Lei Complementar n.º 101, compreendendo:

LEI

O Prefeito Municipal de Munitz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LEI N.º 2.469/2016
 Certifico que fiz publicar nesta
 data a(o) leia Nº 2469
 em conformidade com o art. 165, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Munitz Freire, em 13/10/16
 Munitz Freire, ES
 Gabinete do Prefeito

REGIANE DE FÁTIMA CASTRO
 CARGO: AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO
 DECRETO: 5.101/2010
 MATRÍCULA: 4.020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
 Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Munitz Freire - ES



2017



I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

Art. 4º - Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela portaria 42 do Ministério de Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO II

Parágrafo único – As prioridades e metas terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2017, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 3º - O anexo II desta Lei contém as metas fiscais, em cumprimento à Lei complementar nº 101, art. 4º, parágrafo 1º e 2º.

Art. 2º - Em consonância com o art. 139, § 2º da Lei Orgânica Municipal, as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2017 são aquelas estabelecidas no Anexo I que a integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2014-2017.

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES



- f) Amortização da dívida;
- e) Inversões financeiras;
- d) Investimentos;
- c) Outras despesas correntes;
- b) Juros e encargos da dívida;
- a) Pessoal e encargos sociais;

norma federal:

Parágrafo único – Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em

vinculam.

Art. 7º- Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, programa de governo, a unidade e o órgão organograma, às quais se

organogramas responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades

nível da classificação institucional.

agrupada em órgãos organogramas, entendidos estes como os de maior V – unidade organograma, o menor nível da classificação institucional,

contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram

da ação de governo;

quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das

III – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um manutenção da ação de governo;

modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de

II – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE





I- O valor do repasse mensal corresponderá a 7% (sete por cento) das receitas definidas no Art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no Exercício de 2016, acrescido do valor da despesa fixada com inativos constante do Orçamento do Poder Legislativo para o Exercício de 2017, dividido por 12 (doze);

§ 3º - Para o repasse mensal observar-se-á:

será efetuado no primeiro dia útil posterior.

§ 2º - Se a data citada no parágrafo anterior cair em dia não útil, o repasse

Legislativo ser-lhe-á entregue até o dia 20(vinte) de cada mês.

§ 1º - O valor do repasse mensal dos recursos destinados ao Poder

respectivo Projeto de Lei, observado o disposto na presente Lei.

orgamentária para o Exercício de 2017, com a finalidade de consolidação no

15 (quinze) dias antes do prazo final para encaminhamento da proposta

Legislativo encaminhará sua proposta orgamentária ao Poder Executivo, até

Art. 10- Cumprindo o disposto no § 3º do Art. 12 da Lei Complementar 101, o Poder

orgadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2017.

Art. 9º- No projeto de lei orgamentária anual, as receitas e as despesas serão

Responsabilidade Fiscal, e a ampliação da capacidade de investimento.

consonância com o disposto no art. 4º Inciso I, alínea - a, da Lei de

executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, em

Art. 8º- O orçamento do Município para o exercício de 2017 será elaborado e

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES



- Complementar nº 101.
- outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei
- III - O município só contribuirá para o custeio de despesas de competência de Constituição Federal e do art. 65 da Lei Federal Complementar nº 101;
- II - Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, parágrafo 3º, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Federal Complementar nº 101;
- I - Nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;
- Art. 11 - Na programação da despesa serão observadas:

- de 2016.
- Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas no Exercício
- recitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do Art. 153 e nos
- ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativos ao somatório das
- subsídio dos Vereadores e excluído o gasto com inativos, não poderá
- total das despesas do Poder Legislativo para o Exercício de 2017, incluindo o
- § 4º - Para cumprimento do disposto no Art. 29-A da Constituição Federal, o
- também em consideração a receita efetivamente arrecadada;
- compensado nos meses subsequentes do Exercício, levando-se
- IV- Ocorrendo o citado no inciso anterior, o valor repassado a menor será
- anterior.
- III - Não havendo, em um determinado mês, a efetiva arrecadação em
- relação ao valor correspondente à porcentagem do repasse, o valor a
- ser repassado será o correspondente ao limite citado no inciso
- anterior.
- II - O valor do repasse mensal será limitado a 7% (sete por cento) das
- receitas definidas no Art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente
- arrecadadas no mês, acrescido o valor com inativos o qual
- corresponderá a 1/12 (um doze) avos do valor fixado no Orçamento
- do Poder Legislativo para o Exercício de 2017;

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE





Art. 12 - Os órgãos da administração indireta terão seus órgãos para o exercício de 2017, incorporados à proposta orçamentária do Município, caso sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

Art. 13 - Somente serão incluídas, na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Art. 14 - A receita corrente líquida, definida de acordo com o art. 2º, item II, da Lei Complementar nº 101, será destinada, prioritariamente aos custos administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites impostos pela Lei Complementar nº 101.

Art. 15 - O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2017, destinado as ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas abaixo relacionadas, arrecadada durante o exercício de 2016, destinado as ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como no art. 60 do ADCT:

- I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);
- III - do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF;
- IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI - exportação);



Art. 20 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, de conformidade com o disposto nas Constituições Federal e Estadual e nas

Parágrafo Único- Os créditos adicionais estabelecidos no caput, poderão ser abertos e movimentados entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Anual, mediante edição de Decreto Executivo, conforme Artigo 42 da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de Março de 1964.

Art. 19 - A Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017 conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até determinado limite e nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 18- As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 17-A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2017.

- I - Novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
- II - As ações delimitadas para cada setor do anexo I, desta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 16- Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

- V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Rua Pedro Deps - - 09, Centro - CEP 29380-000 - Munitz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE



Parágrafo Único- Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar, individualmente, a abertura de tais créditos suplementares mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, devendo o Projeto de Lei Orçamentária conter autorização para abertura de tais créditos, utilizando como fonte de recursos

Art. 24- Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 23- Nas hipóteses previstas nos art. 9º e 31, inciso II, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 101, a limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de "Outras despesas correntes", "Investimentos" e "Inversões financeiras" de cada Poder do Município.

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

CAPÍTULO IV

Art. 22- As Finanças Públicas do Município serão administradas como previsto no art. 136 da Lei Orgânica do Município.

Art. 21- O orçamento fiscal previsto no art. 139, §5, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

leis, obedecendo ao disposto no art. 176 e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES



Art. 28- Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

CAPÍTULO V

Art. 27- O Poder Executivo poderá, direta ou indiretamente, firmar convênios com outras esferas do governo, entidades jurídicas de Direito Privado e Órgãos de Direito Público, objetivando ações compartilhadas para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes de Muniz Freire/ES, com ou sem transferência de recursos financeiros, com prévia autorização do Poder Legislativo, através de Lei específica.

Art. 26- A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

- III - nos termos da legislação posterior específica.
- II - se respeitado o limite máximo estabelecido no artigo 20, inciso III da Lei Complementar nº 101;
- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 25- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

as definidas no Art. 43 da Lei 4.320 de 17 março de 1964, e Parecer Consulta TCEES n.º 028 de julho de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES



§ 2º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito e iniciativa de suas competências, autorizados a conceder quaisquer vantagens e promover a

recursos destinados para tal fim;

conformidade com estas leis, abrigando o orçamento de cada Poder os serão reajustados, no âmbito de suas competências e iniciativas, em comissionados e funções de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo, servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargos Secretários Municipais e Vereadores, bem como a remuneração dos 37, inc. X da Constituição Federal, o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Municipais correspondentes referentes ao cumprimento do disposto no artigo 1º. Para cumprimento do disposto na Lei Orgânica Municipal e Leis

Art. 29. As despesas totais com pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo no exercício de 2017 observarão o estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea a e b da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

ENCARGOS SOCIAIS DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E

CAPÍTULO VI

§ 2º - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores de atividade econômica ou regiões da cidade deverão atender os requisitos do art. 14, da Lei Complementar nº 101.

§ 1º - Quaisquer projetos de lei que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, da qual recorram renúncias de receitas, deverão estar acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes e deverão obedecer aos requisitos definidos no art. 14, da Lei Complementar nº 101.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES





despesas com:

Parágrafo Único – Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentada em sua totalidade, as dotações para atender

enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 32 - Caso o Projeto de lei Orçamentária de 2017 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal,

unidade orçamentária e, respectivos projetos e atividades.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo, no prazo de 30(trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária Anual, publicará o quadro de detalhamento das despesas (QDD), discriminando a despesa por elementos, conforme a

dotação orçamentária.

Art. 30 - São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO VII

Constituição Federal.

revisão destas, promover revisão salarial e conceder aumentos e reajustes de remuneração de seus respectivos servidores, promover a criação de cargos ou alteração da estrutura de cargos, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, observado o disposto no Art. 169, § 1º e Inciso I da

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

- I - Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Serviço da Dívida;
- III - Benefícios previdenciários;
- IV - Pagamento de compromissos correntes e investimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito, convênios ou transferências da União e do Estado;
- VI - Categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.
- VII - Conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2017 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual, não se estenda além do 1º semestre de 2017.

Art. 33 - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/00, por grupo de despesa, e programação financeira.

Art. 34 - Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 35 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 18 de Outubro de 2016.

Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal



O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2017 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2014-2017 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES PARA 2017

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

ANEXO II ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2017, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2017-2019 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2017-2019, a variação será





destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal;
- Implantação da Nota Fiscal Eletrônica.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionalamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2017-2019 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

positiva para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma elevação da dívida do município, formada principalmente, por valores devidos ao INSS e ao PASEP.

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muntiz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE





Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos,

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

orçamentário e de dívida.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos:

social responsável.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2017-2019, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vinculados. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que as despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES



Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Contingência. pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
 Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2017

Demonstrativo I
 LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b / PIB)	Corrente	Constante	(c / PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	54.000.000,00	51.262.578,32	0,049	56.700.000,00	51.242.657,03	0,050	60.100.000,00	51.796.949,06	0,052
Receitas Primárias (I)	47.300.000,00	44.902.221,38	0,043	50.200.000,00	45.368.278,36	0,045	53.200.000,00	45.850.211,15	0,046
Despesa Total	54.000.000,00	51.262.578,32	0,049	56.700.000,00	51.242.657,03	0,050	60.100.000,00	51.796.949,06	0,052
Despesas Primária (II)	51.200.000,00	48.604.518,70	0,046	54.300.000,00	49.073.655,67	0,048	57.400.000,00	49.469.964,66	0,050
Resultado Primário (I - II)	-3.900.000,00	-3.702.297,32	0,004	-4.100.000,00	-3.705.377,32	0,004	-4.200.000,00	-3.619.753,51	0,004
Resultado Nominal	2.800.000,00	2.658.059,62	0,003	2.700.000,00	2.440.126,53	0,002	2.600.000,00	2.240.799,79	0,002
Dívida Pública Consolidada	5.600.000,00	5.316.119,23	0,005	5.500.000,00	4.970.628,11	0,005	5.300.000,00	4.567.784,19	0,005
Dívida Consolidada Líquida	280.000,00	265.805,96	0,000	270.000,00	244.012,65	0,000	250.000,00	215.461,52	0,000

527



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

	VARIÁVEIS			
	2017	2018	2019	
PIB real (crescimento % anual)	0,76	1,66	2,00	
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	14,20	14,20	14,20	14,20
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,20	4,20	4,25	
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,34	5,04	4,86	
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	110.509.000.000,00	112.344.000.000,00	114.591.000.000,00	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

	2017	2018	2019
Valor Corrente/1,0534	Valor Corrente/1,1065	Valor Corrente/1,1603	

FONTES:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES

Muniz Freire/ES, 18 de Outubro de 2016.

Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
 Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2017

Demonstrativo II
 LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	59.000.000,00	0,034	47.465.349,88	0,045	-11.534.650,12	-19,55
Receita Primária (I)	52.000.000,00	0,031	46.787.802,91	0,043	-5.212.197,09	-10,02
Despesa Total	59.000.000,00	0,034	53.577.695,01	0,046	-5.422.304,99	-9,19
Despesa Primária (II)	51.700.000,00	0,030	52.658.496,30	0,043	958.496,30	1,85
Resultado Primário (I-II)	300.000,00	0,000	-5.870.693,39	0,001	-6.170.693,39	-2056,90
Resultado Nominal	400.000,00	0,001	3.847.511,26	0,002	3.447.511,26	861,88
Dívida Pública Consolidada	5.600.000,00	0,007	5.031.973,97	0,006	-568.026,03	-10,14
Dívida Consolidada Líquida	-800.000,00	0,004	451.573,67	0,000	1.251.573,67	-156,45

FONTE:
 Secretaria Municipal da Finanças da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES
 Muniz Freire/ES, 18 de Outubro de 2016.

Paulo Fernando Mignone
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
 Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniiz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2017

Demonstrativo III
 LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	50.393.869,92	47.465.349,88	-5,811	59.000.000,00	24,301	54.000.000,00	-8,475	56.700.000,00	5,000	60.100.000,00	5,996	
Receitas Primária (I)	49.846.903,54	46.787.802,91	-6,137	51.000.000,00	9,003	47.300.000,00	-7,255	50.200.000,00	6,131	53.200.000,00	5,976	
Despesa Total	50.353.973,04	53.577.695,01	6,402	59.000.000,00	10,120	54.000.000,00	-8,475	56.700.000,00	5,000	60.100.000,00	5,996	
Despesas Primária (II)	49.838.007,78	52.658.496,30	5,659	50.700.000,00	-3,719	51.200.000,00	0,986	54.300.000,00	6,055	57.400.000,00	5,709	
Resultado Primário (I - II)	8.895,76	-5.870.693,39	66,094,287	300.000,00	105,110	-3.900.000,00	1,400,000	-4.100.000,00	5,128	-4.200.000,00	2,439	
Resultado Nominal	579.350,56	3.847.511,26	564,108	800.000,00	-79,207	2.800.000,00	250,000	2.700.000,00	-3,571	2.600.000,00	-3,704	
Dívida Pública Consolidada	4.502.455,36	5.031.973,97	11,761	5.600.000,00	11,288	5.600.000,00	0,000	5.500.000,00	-1,786	5.300.000,00	-3,636	
Dívida Consolidada Líquida	-2.720.269,20	451.573,67	-116,600	-800.000,00	277,158	280.000,00	-135,000	270.000,00	-3,571	250.000,00	-7,407	

↳



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	
Receita Total	59.631.066,28	50.730.965,95	-14,925	59.000.000,00	16,300	56.883.600,00	-3,587	62.738.550,00	10,293	69.734.030,00	11,150	
Receitas Primária (I)	58.983.840,96	50.006.803,75	-15,219	51.000.000,00	1,986	49.825.820,00	-2,302	55.546.300,00	11,481	61.727.960,00	11,129	
Despesa Total	59.583.856,30	57.263.840,43	-3,894	59.000.000,00	3,032	56.883.600,00	-3,587	62.738.550,00	10,293	69.734.030,00	11,150	
Despesas Primária (II)	58.973.314,61	56.281.400,85	-4,565	50.700.000,00	-9,917	53.934.080,00	6,379	60.082.950,00	11,401	66.601.220,00	10,849	
Resultado Primário (I - II)	10.526,35	-6.274.597,10	59,708,463	300.000,00	104,781	-4.108.260,00	1,469,420	-4.536.650,00	10,428	-4.873.260,00	7,420	
Resultado Nominal	685.545,52	4.112.220,03	499,846	800.000,00	-80,546	2.949.520,00	268,690	2.987.550,00	1,289	3.016.780,00	0,978	
Dívida Pública Consolidada	5.327.755,43	5.378.173,78	0,946	5.600.000,00	4,125	5.899.040,00	5,340	6.085.750,00	3,165	6.149.590,00	1,049	
Dívida Consolidada Líquida	-3.218.894,54	482.641,94	-114,994	-800.000,00	265,754	294.952,00	-136,869	298.755,00	1,289	290.075,00	-2,905	

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Exercícios	ÍNDICES DE INFLAÇÃO							
	2014	2015	2016	2017	2018	2019		
Índices	6,41	10,71	6,88	5,34	5,04	4,86		
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,1833	1,0688	1,0000	1,0534	1,1065	1,1603		
VALORES DE REFERÊNCIA								

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES
Muniz Freire/ES, 18 de Outubro de 2016.

Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
 Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2017

Demonstrativo IV		PREFEITURA-CONSOLIDADO							
LRF, art.4º, §2º, inciso III		2015		2014		2013		R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		%		%		%		%	
Patrimônio/Capital-ARL	32.100.856,20	100,00	34.440.423,81	100,00	33.082.548,49	100,00	100,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	32.100.856,20	100,00	34.440.423,81	100,00	33.082.548,49	100,00	100,00	0,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO									
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%	2013	%	
Passivo Real a Descoberto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE:
 Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Muniz Freire)
 Muniz Freire/ES, 18 de Outubro de 2016

Paulo Fernando Mignone
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2017

Demonstrativo V
LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (d)	2013
RECEITAS DE CAPITAL	188.800,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	188.800,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	188.800,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	188.800,00	0,00	0,00
DESPESAS LIQUIDADAS	2015 (b)	2014 (e)	2013
APLICAÇÃO DOS REC.DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	188.800,00	77.458,03	39.750,61
DESPESAS DE CAPITAL	188.800,00	77.458,03	39.750,61
Investimentos	188.800,00	77.458,03	39.750,61
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO RPPS.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	188.800,00	77.458,03	39.750,61
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	77.458,03

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Muniz Freire)
Muniz Freire/ES, 18 de Outubro de 2016.

Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2017

Demonstrativo VI
LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00

→



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniiz Freire - ES

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Intra-Orçament.) = (II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)Dedução da Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2013	2014	2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Exceto Intra-Orçamentária) = (IV)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00

→ 0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Intra-Orçamentária) = (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES
Muniz Freire/ES, 18 de Outubro de 2016.

Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2017

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea
a

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVI- DENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d exercício anterior) + C
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	
NADA A DECLARAR				

Fonte:
Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES
Muniz Freire/ES, 18 de Outubro de 2016.

Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2017

Demonstrativo VII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso
V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2017	2018	
IPTU		0,00	0,00	0,00
ITBI		0,00	0,00	0,00
ISS		0,00	0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00	0,00
Cont. de Melhoria		0,00	0,00	0,00
Dívida Ativa		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00

Informamos que a Prefeitura Municipal de Muniz Freire, atendendo ao disposto no art. 4º § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.
Muniz Freire/ES, 18 de Outubro de 2016.

Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2017

Demonstrativo VIII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	-5.000.000,00
(-) Transferências constitucionais	-4.100.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	-900.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0,00

FONTE:

Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Muniz Freire/ES
Muniz Freire/ES, 18 de Outubro de 2016.


Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
Rua Pedro Deps - 09, Centro - CEP 29380-000 - Muniz Freire - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2017

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
* Aumento do Salário Mínimo e correção da Tabela Padrão da Prefeitura.	1.300.000,00	* Abertura de Créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.	1.300.000,00
* Despesas com Pagamento de Juros da Dívida Fundada.	570.000,00	* Abertura de Créditos adicionais utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado em exercícios anteriores.	570.000,00
TOTAL	1.870.000,00	TOTAL	1.870.000,00

FONTE:

O aumento do salário mínimo federal, implicará negativamente nas contas públicas do município, uma vez que irá atingir uma faixa maior da tabela padrão salarial da Prefeitura Municipal. Além disso, a possibilidade de correção da tabela de padrão salarial da prefeitura irá aumentar as despesas correntes do município, apesar de não ultrapassarem o limite de gastos com pessoal estabelecido pelos art. 19 e 20 da Lei 101/00.

Muniz Freire/ES, 18 de Outubro de 2016.

Paulo Fernando Mignone
Prefeito Municipal